

Ref. Autorização para celebração do convênio referente a Emenda Parlamentar 532/2020, com ao Município de Ribeirão/PE.

De acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 39.376/2013 e alterações posteriores, a celebração de convênios com entidades sem fins econômicos deverá ser procedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionais, dispostos nos incisos I, II e III do Art. 15 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, considerando-se que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, de forma que o presente pleito passa a se enquadrar na exceção do Art. 15, inciso III do Decreto citado, celebre-se o convênio diretamente com a Entidade Proponente, ressaltando ainda, que as ações a serem promovidas são de suma importância para os agricultores familiares.

Designa – se ainda como gestor do futuro convênio, fruto da supracitada Emenda Parlamentar, o Gerente do DEPE- IPA, Sr. Osvaldo Janot Cabral Batista, Matrícula: 1968-9.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

kaio Maniçoba
Diretor-Presidente